



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Arts.50, 64 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, nos termos do art. 196, sendo dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso integral às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinada pela Lei nº 8.080/1990, estabelece como diretrizes a universalidade, integralidade e continuidade da assistência, impondo à Administração Pública o dever de estruturar e manter serviços aptos ao atendimento permanente da população.

No âmbito municipal, a prestação de serviços de saúde, especialmente em unidades de pronto atendimento com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), demanda a disponibilização contínua de profissionais habilitados, em quantitativo suficiente para assegurar atendimento adequado, humanizado e tempestivo aos usuários do SUS. Tal necessidade é intensificada pela natureza dinâmica e imprevisível da demanda assistencial, que exige não apenas cobertura integral das escalas, mas também capacidade de resposta imediata a picos de atendimento.

Como regra, o provimento de profissionais de saúde deve ocorrer por meio da investidura em cargos ou empregos públicos, precedida de concurso público, conforme determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Nesse sentido, o Município já adota medidas para recomposição e ampliação de seu quadro próprio, inclusive com a realização de [concursos](#) e processos seletivos simplificados em andamento e a previsão de novos certames, visando conferir maior estabilidade e continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

Todavia, é reconhecido que o provimento exclusivamente por meio de servidores efetivos nem sempre é suficiente para atender, de forma imediata e integral, às demandas assistenciais existentes, especialmente em serviços de urgência e emergência. A própria Lei nº 8.080/1990 admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, quando as disponibilidades do setor público se mostrarem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Diante desse cenário, **evidencia-se a necessidade de adoção de soluções suplementares que permitam assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços de saúde, mediante a contratação de prestadores privados devidamente qualificados, sem prejuízo da priorização do provimento por meio de concurso público.** Essa atuação complementar deve observar os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e, especialmente, a ampliação do acesso aos serviços de saúde.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Assim, considerando a insuficiência eventual de profissionais vinculados diretamente ao Município e a necessidade de garantir a regularidade e continuidade dos atendimentos na rede pública de saúde, **impõe-se a análise e estudo da melhor forma de suprir a prestação de serviços médicos, de modo a atender ao interesse público, assegurar a cobertura assistencial e observar o regime jurídico aplicável às contratações públicas.**

2. JUSTIFICATIVA QUE RESPALDE A CONTRATAÇÃO OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda justifica-se pela **necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados nas unidades administrativas de saúde municipal, como Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, cuja natureza exige funcionamento ininterrupto e capacidade de resposta imediata às demandas da população. O atendimento em regime de urgência e emergência não admite descontinuidade, sendo indispensável a manutenção de equipes médicas completas e aptas a prestar assistência adequada, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o Município adote como diretriz prioritária o provimento de profissionais por meio de concurso público, inclusive com certames em andamento e previstos, a dinâmica do serviço de pronto atendimento impõe a necessidade de soluções complementares, capazes de suprir variações na demanda assistencial e garantir a cobertura integral das escalas médicas. **A dependência exclusiva de um único modelo de contratação ou de um único prestador pode comprometer a flexibilidade da gestão e a capacidade de resposta da Administração frente a oscilações no volume de atendimentos.**

Adicionalmente, **a concentração da prestação dos serviços em um único prestador, ainda que atualmente suficiente para manutenção das atividades, limita a atuação administrativa e pode gerar riscos operacionais, especialmente no que se refere à continuidade do serviço, à ampliação da oferta e à adaptação a novas necessidades assistenciais.**

É o caso, por exemplo, de cargos efetivos afastados que exigiriam profissionais contratados em regime excepcional e temporário. Na ausência dos temporários, seja por insuficiência de participantes ou mesmo por outros afastamentos, faz-se necessário prontas alternativas. Nesse contexto, torna-se necessário adotar modelo que permita maior abertura à participação de prestadores aptos, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de soluções centralizadas.

A participação complementar da iniciativa privada, prevista na Lei nº 8.080/1990, constitui instrumento legítimo para assegurar a cobertura assistencial quando o setor público, isoladamente, não se mostra suficiente para atender às necessidades da população. Tal participação deve ocorrer de forma planejada, transparente e alinhada aos princípios da Administração





Pública, garantindo isonomia entre os interessados e ampliando o acesso aos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na UPA, permitindo à Administração ajustar a oferta de profissionais conforme a demanda real, manter a regularidade dos atendimentos e garantir a adequada prestação do serviço público de saúde.

Por fim, a definição do modelo de contratação deverá observar as características do serviço, a necessidade de ampliação da capacidade assistencial e a busca pela solução mais adequada ao interesse público, devendo ser precedida de análise técnica que considere a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e universalidade do atendimento.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA SER CONTRATADA

Quantidades: A estimativa da quantidade a ser contratada baseia-se na necessidade de garantir a cobertura integral dos atendimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que funciona em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tanto, faz-se necessária a disponibilização contínua de profissionais médicos em todos os turnos de funcionamento, de modo a assegurar a regularidade dos atendimentos e a adequada assistência à população.

O dimensionamento da necessidade considera a estrutura operacional da unidade, incluindo a quantidade de profissionais exigidos por turno, a duração dos plantões e a demanda média de atendimentos, devendo contemplar não apenas a cobertura mínima das escalas, mas também a possibilidade de ajustes conforme variações no fluxo de pacientes. Trata-se, portanto, de demanda contínua e variável, que exige flexibilidade na disponibilização de profissionais.

A unidade atualmente dispõe satisfatoriamente um médico responsável técnico com carga horária de 20 horas semanais, que será responsável pela supervisão, elaboração de escalas e atividades correlatas. quantidade de profissionais. Há necessidade de cobertura 24 horas por um ou mais profissionais na área de pediatria. De igual modo a área de Urgência e Emergência. Como clínico geral, a demanda exige 72 horas de jornada por dia, isto é, aproximadamente 6 profissionais na mesma jornada de 12 horas diárias, considerando o número de atendimento diário médio em 500 atendimentos.

Em horas, a unidade necessita de aproximadamente 3720 horas-trabalho/mês, o que representa uma despesa pública mensal no montante de R\$ 425.318,60.

Previsão de consumo: A previsão de consumo será diária, de forma ininterrupta, das quantidades estabelecidas.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

4. DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da prestação dos serviços deste contrato deve ser imediatamente ao término do Contrato n.º. 63/2025, que se findará em **08/05/2026**.

5. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NO PCA

A estimativa de valor é na ordem **R\$ 7.213.010,00** para prestação de serviços médicos (responsável técnico, clínico geral, pediatria, emergência e horas imprevisíveis decorrente de endemias, surtos e pandemia) pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Planejamento de Contratações Anual (PCA) estabelecido no Decreto 12352/2025, pedido de inclusão via **Protocolo n.º 16589/2026**.

6. A QUEM SE DESTINA O OBJETO CONTRATUAL

O objeto da futura contratação destina-se à **Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão (SESAU)**, especificamente às **Unidade de saúde, Pronto atendimento e Unidade Pronto Atendimento (UPA) 24 horas**, responsável pela prestação de serviços de saúde em regime de urgência e emergência.

Os serviços a serem contratados terão como finalidade o atendimento à **população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)** no âmbito do Município, abrangendo todos os cidadãos que necessitem de atendimento médico imediato, de forma universal, igualitária e contínua, conforme os princípios constitucionais e legais que regem a saúde pública.

Dessa forma, o objeto contratual possui destinação direta à garantia do funcionamento regular da UPA, assegurando a continuidade dos atendimentos médicos, a adequada assistência à população e o cumprimento das obrigações institucionais do Município na prestação de serviços públicos de saúde.

7. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA A SATISFAÇÃO DO MESMO PROBLEMA.

Verifica-se a existência de contratação anterior voltada à prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, formalizada por meio de credenciamento público que resultou na celebração de contrato n.º. **63/2025, PD 20794/2025** com empresa prestadora de serviços especializados. Referida contratação tem assegurado, até o momento, a continuidade dos atendimentos médicos e a manutenção das escalas necessárias ao funcionamento ininterrupto da unidade.

Dessa forma, embora a contratação anterior tenha atendido à necessidade imediata de continuidade dos serviços, verifica-se a necessidade de reavaliação do modelo adotado, com vistas à adoção de solução mais adequada à natureza do objeto e às diretrizes legais aplicáveis, especialmente no que se refere à ampliação da participação de prestadores e à melhor gestão da demanda assistencial.

8. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTARIO





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Não é possível precisar as fontes de recurso orçamentário na elaboração do Documento de Formalização da Demanda. Isto porque ainda não há propriamente a solução que atenderá os problemas apontados. Caso o estudo aponte a contratação de servidores públicos efetivos, a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, ou mesmo a inviabilidade de qualquer contratação, o termo de referência apontará com precisão as referências necessárias.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

**Gerência de Serviços de
Urgência e Emergência**
Demandante

Gerência Administrativa
Elaborador do DFD

IDENTIFICAÇÃO

Área requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Rafael Fonseca de Souza
Cargo/função	Gerente Administrativo
E-mail	rafaelfonseca@campomourao.pr.gov.br
Telefone	+554435181600

